



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato Dispensa

Licitação nº 066/2020  
Modalidade de Dispensa nº 046/2020

**Prefeitura Municipal de GUARARÁ**

**Partes:** Prefeitura Municipal de GUARARÁ e ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI

**CNPJ/CPF:** 33.279.178/0001-72 **Empresa localizada na TRAVESSA VEREADOR JOSMAR SOARES RETTO, nº 26 - , Bairro RETTO JUNIOR, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-2000**

**Objeto:**

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
MASCARA CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLO	UND	1.155,00	1,94	2.240,70

**Valor:** 2.240,70

**Dotação Orçamentária**

02.05000.08.244.0016.255-339030 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / 129

Data da Assinatura 02/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 2/6/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 066/2020 na modalidade de Dispensa nº 046/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

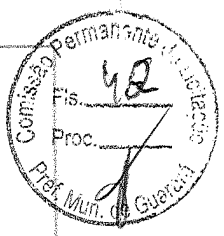
"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI para o item: MASCARA CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLO; no valor total de R\$ 2.240,70 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 066/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Luz da Junta Comercial)



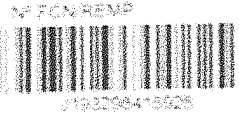
NIRE (ou sede do filial quando a sede for em outra UF)  
Código da Prefeitura Municipal  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

2305

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	991	315	1	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
				ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BIC/S Local  
8 Abril 2019 Data  
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio  
Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(is) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo defendido - Publique-se e archive-se

Processo indeferido - Publique-se

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo defendido - Publique-se e archive-se

Processo indeferido - Publique-se

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31800736020 em 08/04/2019 da Empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI Nire 31800736020 e  
protocolo 191514942 - 08/04/2019 Autenticação 629FF3559EF59CC3F3DEA10396E096AEFB9F6E7 Marinely de Paula Bonfim - Secretária  
Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151 494 2 e o código de segurança 51Po Esta  
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2019 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



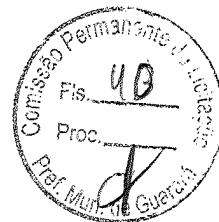
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
19/151 494-2	J193298415926	08/04/2019
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
106 369 456-58	ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI



ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 07/08/1988, nº do CPF 106.389.456-58, documento de identidade mg10133791, ssp, MG, com domicílio / residência a RUA ANTONIO CALZAVARA, número 85, bairro / distrito SANTA HELENA, município BICAS - MINAS GERAIS, CEP 36.600-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI.

**Cláusula Segunda** - O objeto será COMERCIO, INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO, PRESTACAO DE SERVICOS DE FACCAO E CORTE DE PECAS DO VESTUARIO.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na TRAVESSA VEREADOR JOSMAR SOARES RETTO, número 26, bairro / distrito RETTO JUNIOR, município BICAS - MG, CEP 36.600-000.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades em 03/04/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Nona** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Primeira** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J190298415020



MG90547796

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

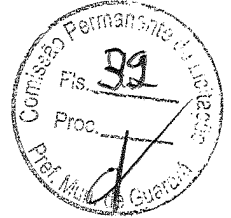
Certifico registro sob o nº 31800736020 em 06/04/2019 da Empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI, Nre 31800736020 e protocolo 191514842 - 03/04/2019. Autenticação: 629FF359EEF59CC1F30EA10396E066AEF89F6E7. Mariney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.484.2 e o código de segurança 5/Pb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Mariney de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura digital

pag 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI

Ciáusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BICAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição



BICAS, 3 de Abril de 2019.

ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA  
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR 11 J193298415925



MG190547796

2/2



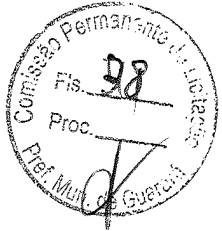
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600738020 em 08/04/2019 da Empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI, Nre 31600738020 e protocolo 191514942 - 08/04/2019. Autenticação: E26FF329EEF59CC3F3DEA10396EC86AEFB9F8E7. Mannelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.494-2 e o código de segurança 5iPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2019 por Mannelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Documento Principal

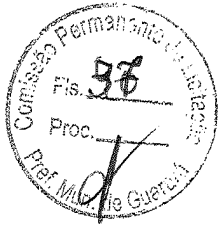
Identificação do Processo		
Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
19/151 494-2	J193298415926	08/04/2019
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
106 389 456-58	ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI, de nire 3160073602-0 e protocolado sob o número 19/151.494-2 em 08/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600736020, em 08/04/2019. O ato foi defendido digitalmente pelo examinador Carolina Stephania Rodrigues Ramos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.389.456-58	ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.389.456-58	ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.549.396-32	CAROLINA STEPHANIA RODRIGUES RAMOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 08 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600736020 em 08/04/2019 da Empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI, Nire 31600736020 e protocolo 19/1514942 - 08/04/2019. Autenticação: 629FF0592EFP09CC3F3DEA10398EC65AEFB9F6E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.494-2 e o código de segurança 51Pb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

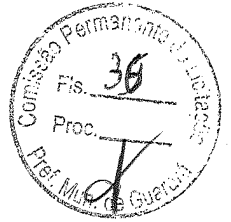


pag. 6/7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.549.396-32	CAROLINA STEPHANIA RODRIGUES RAMOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
059.549.396-32	CAROLINA STEPHANIA RODRIGUES RAMOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Segunda-feira, 08 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31600736020 em 08/04/2019 da Empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA BIRELI, Nire 31600736020 e  
protocolo 19/151494-2 - 08/04/2019. Autenticação: 629FF356EEF58CC3F3DEA10396EC96AEF89F6E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-  
Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151494-2 e o código de segurança 5/Pb. Este  
ato foi autenticado digitalmente e assinado em 08/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 UNIAO DOS ESTADOS BRASILEIROS  
 MINISTERIO NACIONAL DE DEFESA  
 DIRETORIA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: ANA REGINA GUILHERMINE OLIVEIRA

INSCRICAO / ORG EMISSOR / UF  
 RG1613791 / SSP / MG

CPF: 106.389.456-56 DATA NASCIMENTO: 07/05/1988

FAMILIA: DARCI DE OLIVEIRA  
 MARIA REGINA  
 GUILHERMINE OLIVEIRA

NOME: ANA REGINA GUILHERMINE OLIVEIRA

Nº REGISTRO: 0303134110

VALOR: 03/04/2020

VALIDADE: 14/12/2010

OBSERVACAO:

LOCAL: SAO JOAO NEPOUCENO, MG

DATA EMISSAO: 08/06/2015

ASSINATURA DO TITULAR: *Ana Regina G. Oliveira*

Assinatura Verificada: 08148614154  
 Assinatura Verificada: 468474066908

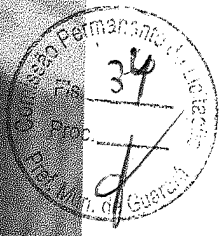
PROIBIDO PLASTIFICAR

1098164421

VALIDA EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS

1098164421





CAIXA  
POUPANÇA

6277 8017 0832 1686  
VALIDDATE  
10/24

ANA REGINA G OLIVEIRA

1488 013 00003075-8

etc



### TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Peça sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

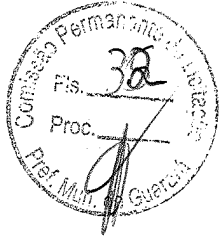
PROFISSÃO  
**160.19175.72-4**

NÚMERO  
**1673833**      SÉRIE  
**0040**      UF  
**MG**

*Ana Regina Guimarães Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

MOLECULAR (DIRTEI)





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 06.981.180/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322436-0087  
 Av. Barbacena, 1200 - 1.º Andar - Rua 900  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia  
 Série: U1 NF: 186462255

Controle:  
 02.115/R4SOD8B502/0046

Emissão: 27/02/2020 Impressão: 27/02/2020 09:52:49 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.430 de abril de 2002

DARCI DE OLIVEIRA

Nº DO CLIENTE: 7002376341

RUA ANTONIO CALZAVARA 85 CS

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3006784185	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico

SANTA HELENA  
 BICAS - MG  
 CEP: 36600-000

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
27/01	27/02	27/03	

MEDIDOR Nº: ABG051009748

Informações Técnicas	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	23463	23593	1	130

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	130	0,93788669	121,90

ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Descrição		
Contrib. Custeio Ilum. Pública		10,36
Juros mora 1%am: 55 dia(s) sobre R\$180,19		3,30
Varição do IGP-M: R\$183,49		2,83
Multa 2% conta de 01/2020 sobre R\$ 131,63		2,63
Compensação DICRI mensal - 12/2019		-6,37
Compensação DIC anual - 2019		-9,15
Compensação FIC mensal - 12/2019		-1,31

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)		
Energia Elétrica kWh	0,63006290	
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)		
BANDEIRA AMARELA		0,30

CPF: 077.763.498-15

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 2AE9.BFD5.0BBF.2DB8.4B38.D06F.A744.0906

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
FEV/2020	18/03/2020	R\$ 124,19
Base de Cálculo (R\$):		
ICMS	121,90	Aliquota%: 30
PASEP	85,33	0,72
COFINS	85,33	3,31
Valor (R\$):		
		R\$ 36,57
		R\$ 0,61
		R\$ 2,82

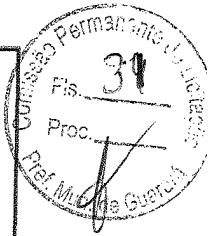
Mês/Ano	Consumo do Cliente kWh	Consumo médio kWh/dia	Dias de Faturam.
JAN/2020	151	4,87	31
DEZ/2019	142	4,73	30
NOV/2019	182	5,51	33
OUT/2019	135	4,65	29
SET/2019	134	4,48	30
AGO/2019	197	5,96	33
JUL/2019	122	4,20	29
JUN/2019	121	4,03	30
MAI/2019	114	4,07	28
ABR/2019	121	3,78	32
MAR/2019	113	3,76	30
FEV/2019	122	3,91	32

Mês/Ano	Valor	Prev. Corte
DEZ/2019	R\$153,90	Imediata
JAN/2020	R\$151,03	12/03/2020

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2020 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5008479861), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2015 a 31/12/2019, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangiam o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.550, de 21/05/2019. JAN/2020 Band. Amar. - FEV/2020 Band. Verde. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.  
 ACESSA AGORA [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.279.178/0001-72</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.11-8-02 - Fação de roupas íntimas</b> <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>TV VEREADOR JOSMAR SOARES RETTO</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>36.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RETTO JUNIOR</b>	MUNICÍPIO <b>BICAS</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HAMILTONBOLOTARI@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(32) 9927-7162</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 12:01:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.279.178/0001-72**Razão Social:** ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI**Endereço:** VEREADOR JOSMAR SOARES RETTO 26 / RETO JUNIOR / BICAS / MG /  
36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

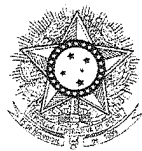
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 29/06/2020**Certificação Número:** 2020030204053775718308

Informação obtida em 13/05/2020 11:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.279.178/0001-72  
Certidão nº: 10767382/2020  
Expedição: 13/05/2020, às 11:38:59  
Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.279.178/0001-72, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI para o item: MASCARA CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLO;

GUARARA, 2 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 2 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação  
Processo nº 066/2020

Modalidade de Dispensa nº 46 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS PARA DISTRIBUICAO AOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES  
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

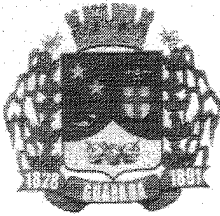
Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI para o item: MASCARA CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLA com o valor de R\$ 2.240,70; no valor total de R\$ 2.240,70, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13979 e Decretos Municipais de nº 032, 033, 054, e 062/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

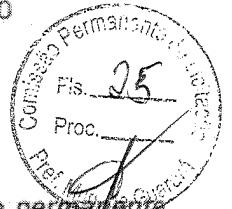
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



**PORTARIA Nº 010 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

*“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;*

*“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;*

*“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;*

*“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;*

*Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Ungley Cassiano da Silva	Suplente

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

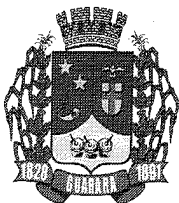
**Art. 4º** - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 10 de março de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 02/06/2020

Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	3.056,90	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

02.05000.08.244.0016.255-339030 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / 129 R\$ 3.349,50

Em: 02/06/2020

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

Em: 02/06/2020

  
Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS


TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2932/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Responsável pela solicitação: CLAUDIA DA COSTA  
Data da solicitação: 02/06/2020

  
Assinatura

### Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE MASCARAS PARA DISTRIBUICAO AOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO DE MASCARA SE FAZ NECESSARIA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMILIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NO COMBATE A PANDEMIA DE COVID-19.

### Observações ou Outros

FOI APROVEITADO AS COTAÇÕES DO PROCESSO 057/2020

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

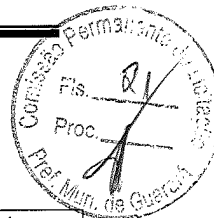
Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	1.155,00	UND	MASCARA CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI	26/05/2020	X	1,94	2.240,70	3.056,90
	LUCIANO THEODORO GOMÇALVES	05/05/2020	X	3,00	3.465,00	
	SARAH CRISTINA MATIAS ANASTACIO CONFECÇOES	05/05/2020	X	3,00	3.465,00	

### Fornecedores \_\_\_\_\_

LUCIANO THEODORO GOMÇALVES- RUA SÃO JOÃO,19 - CHACARA - CEP 36600-000 - GUARARA, MG

**Valor Total:** 3.465,00

SARAH CRISTINA MATIAS ANASTACIO CONFECÇOES - AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA,400 - MUNDO NOVO - CEP 36600-000 - GUARARA, MG

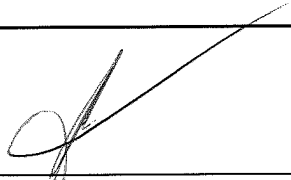
**Valor Total:** 3.465,00

ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI - TRAVESSA VEREADOR JOSMAR SOARES RETTO,26 - RETTO JUNIOR - CEP 36600-000 - BICAS, MG

**Valor Total:** 2.240,70

### Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A LICITAÇÃO

### Proponente

Razão Social	Lauciano Theodoro Gonçalves		
Logradouro	Rua São João	nº 19	Bairro Chácara
Cidade	Guarará	UF	MG. CEP 36.606.000
CNPJ	11.312.391/0001-25	TEL	(32) 98443-2609

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	2.166	UNID.	MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM MALHA SINTÉTICA (MICROFIBRA)	3,00	3.498,00

Local Guarará, MG

Data 05 / 05 / 2020

Assinatura \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

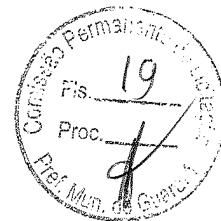
Obs. Temos em estoque 1166 máscaras para fornecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A LICITAÇÃO

### Proponente

Razão Social	Sarah C.M.A Confeccões - ME		
Logradouro	Av. Nossa Senhora Aparecida	nº 400	Bairro Mundo Novo
Cidade	Guarara	UF MG	CEP 36606-000
CNPJ	05.874.634/0001-97		TEL (32) 3264-1175

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	2.166	UNID.	MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM MALHA SINTÉTICA (MICROFIBRA)	3,00	3.000,00

Local Guarara

Data 05 / 05 / 2020

Assinatura 

CNPJ \_\_\_\_\_

05.874.634/0001-97

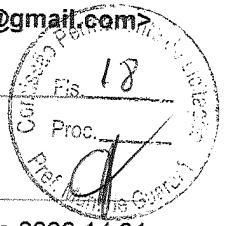
SARAH C. M. A. CONFECÇÕES - ME

AV. NOSSA SRA. APARECIDA, 400  
LOJA A - MUNDO NOVO - CEP: 36606-000  
GUARARA - MG

Obs: Temos em estoque 1.000 máscaras.



Assistencia Social Guarara &lt;smasguarara@gmail.com&gt;

**Orçamento máscaras**

1 mensagem

**Heleno Luiz de Oliveira** <helenoluizdeoliveira@yahoo.com>  
Para: smasguarara@gmail.com

26 de maio de 2020 14:31

Boa tarde!

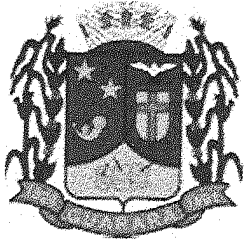
Segue anexo do orçamento de máscaras conforme solicitado

	Quantidade.	Valor unitário
Máscara tecido.	1155	R\$1,94

Razão social: ANA REGINA GUILHERMINO OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 33.279.178/0001-72

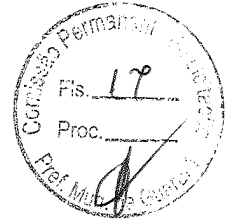
End: RUA VEREADOR JOSMAR SOARES RETTO,26  
Bairro RETTO JÚNIOR  
BICAS MG  
CEP: 36600-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

## Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará – MG.  
Tel.: (32) 3264-1423 / E-mail: [social@guarara.mg.gov.br](mailto:social@guarara.mg.gov.br)



Ofício nº 136/2020

Guarará, 26 de maio de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Guarará - MG

Assunto: **Justificativa e Solicitação de Pagamento de máscaras faciais**

Em: 26/05/2020

Venho, por meio deste, solicitar aos responsáveis pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Guarará que realizem o processo de dispensa de licitação referente à compra de 1.155 máscaras faciais que serão distribuídas para os Beneficiários do Programa Bolsa Família e para os usuários do SUAS em situação de vulnerabilidade social. A distribuição das máscaras se faz necessária devido à Pandemia do COVID 19 que assola o nosso país. O Objetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social é sanar o quadro de vulnerabilidade social das famílias que foi acentuado. Segue em anexo os orçamentos referentes à compra, o Decreto Municipal referente à Pandemia do COVID 19 (Conselho Municipal de Assistência Social de Guarará – MG), a cópia da Ata correspondente à reunião do Conselho realizada no dia 03 de abril de 2020, as certidões necessárias para a efetuação do pagamento e os documentos pessoais, os dados bancários e o comprovante de residência de Ana Regina Guilhermino Oliveira Eireli, portadora do CNPJ: 33.279.178/0001-72.

**O pagamento deverá ser feito utilizando os recursos da conta do IGD – Bolsa Família e corresponde ao valor de R\$2.240,70; visto que cada unidade da máscara custa R\$ 1,94.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

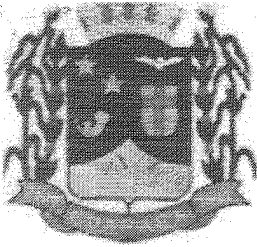
Cláudia da Costa

*Secretária Municipal de Assistência Social*

Cláudia da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NECESSÁRIO  
04/06/2020  
Bert





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Decreta SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”*

O Prefeito de Gurarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;*

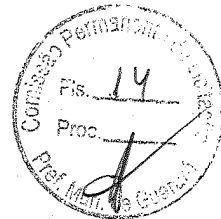
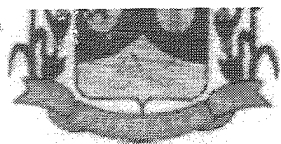
*CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;*

*CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;*

*CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;*



**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

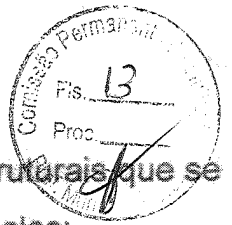
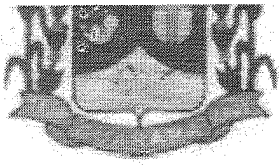
II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;



**Art. 4º** – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 5º** – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 6º** – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

- I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
- II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.
- III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;
- IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
- V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

**VI** – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;

**VII** – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.

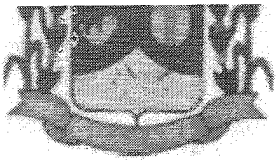
§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:





- I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e
- VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

**Art. 8º.** Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no p. atuário funcional.

**Art. 9º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10 –** Ficam suspensas por prazo indeterminado, [os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.]

**Art. 11 –** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**§1º –** O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**§2º –** Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 12 –** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



**Art. 13** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder benefícios assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

**Parágrafo único:** A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis.

**Art. 14** – Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§ 1º** – O Comitê será composto pelas seguintes autoridades:

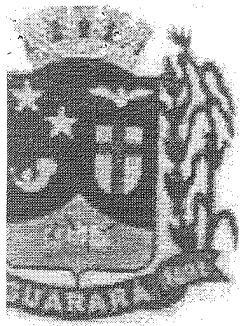
- I – o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - a Secretária Municipal de Saúde;
- III – o Secretário de Administração;
- IV – o Secretário Municipal de Educação;
- V – a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI – um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII – um representante do Destacamento de Polícia Militar;
- VIII – um médico do serviço municipal de saúde;
- IX – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X – um representante de uma entidade religiosa.

**§2º** – O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia.

**§3º** – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

**§4º** – O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

**§5º** – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob condições que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19 do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a modalidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Municipal.

1 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos no art. 174 da Constituição Federal.

2 - Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do Município a constante conscientização da população sobre as medidas de prevenção.

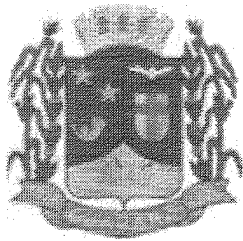
3 - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regulamentações necessárias para a execução das disposições constantes deste Decreto.

4 - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

5 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 17 de março de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

***“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

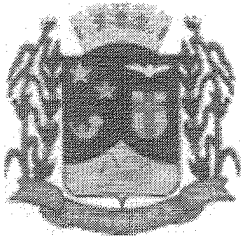
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispendo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

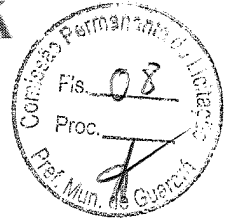
**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º** – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – Atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

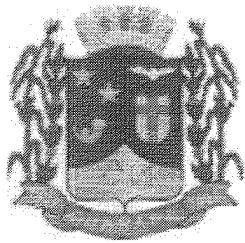
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.”

**Art. 3º** – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

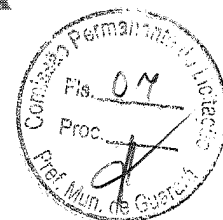
II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



III – Igrejas e templos religiosos de qualquer natureza;

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata caput não se aplica:

I – às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários;

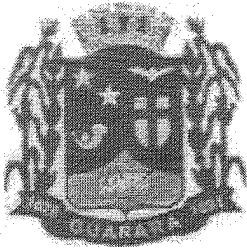
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 4º** - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 27 de março de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.

*“Instituí, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.”*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

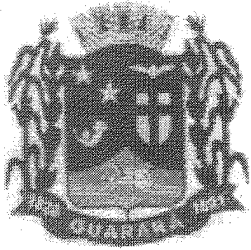
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19 ;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

§1º- Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

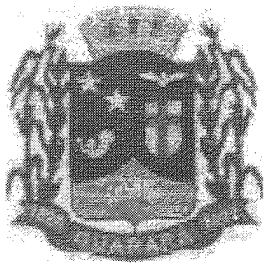
§2º- Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

**Art. 3º.** Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

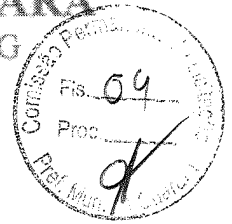
**Art. 4º.** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

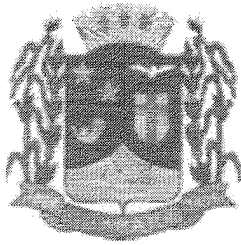


Art. 5º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

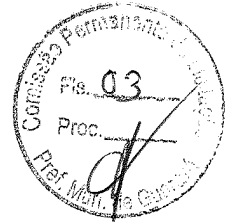
Guarará, aos 07 de maio de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 062 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

***“Institui, na forma de decreto, o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

***CONSIDERANDO***, o reconhecimento de *Pandemia*, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

***CONSIDERANDO***, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

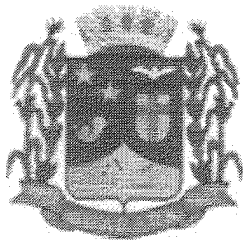
***CONSIDERANDO***, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

***CONSIDERANDO***, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

***CONSIDERANDO***, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19 ;

***CONSIDERANDO***, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, notadamente após o primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Guarará.

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

**§1º.** Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

**Art. 2º.** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator às penalidades da legislação aplicada à espécie.

**Art. 3º.** As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 15 de maio de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal